

## RESOLUÇÃO Nº 005/2019

**Dispõe sobre as regras para instalação e funcionamento do Conselho Superior de Regulação da AGESAN-RS.**

**A ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO (AGESAN-RS)**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Contrato de Consórcio e pelo Estatuto, aprova e manda à publicação a presente **RESOLUÇÃO**

Art. 1º O Conselho Superior de Regulação é órgão de participação institucionalizada da sociedade no processo de regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico nos municípios consorciados, sendo órgão de natureza técnica e instância máxima de decisão e deliberação dos assuntos relacionadas à regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico no âmbito da AGESAN-RS.

Art. 2º As atribuições, natureza, composição e competências são as estabelecidas no Estatuto Social da AGESAN-RS.

§1º Do recebimento final dos pareceres e/ou estudos sobre fixação, revisões e reajustes tarifários encaminhados a si internamente na AGESAN-RS, o Presidente do Conselho tem o prazo de até 30 (trinta) dias para realizar a reunião ordinária de deliberação.

§2º Do recebimento final dos pareceres e/ou estudos sobre fixação, revisões e reajustes tarifários encaminhados a si internamente na AGESAN-RS, o Presidente do Conselho terá até 10 (dez) dias para realizar a reunião do Conselho Local de Regulação do Município respectivo, convocando seus membros com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

§3º As reuniões do Conselho Superior de Regulação serão públicas e divulgadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias nos meios oficiais de divulgação em jornal de grande circulação local.

§4º A convocação para a reunião do Conselho Superior de Regulação e dos conselhos locais de regulação dar-se-á pelos meios oficiais de divulgação, ou por meios digitais e eletrônicos, através da **internet**.

Art. 3º O Conselho Superior de Regulação é composto por 5 (cinco) conselheiros, conforme descrito no art. 27 do Estatuto Social da AGESAN-RS.

Art. 4º O Presidente do Conselho Superior de Regulação será escolhido pelos próprios conselheiros, conforme art. 33 do Estatuto Social da AGESAN-RS.

§1º O Presidente será substituído por seu suplente em suas ausências.

§2º Na hipótese de impedimento do Presidente a sessão será conduzida por membro eleito dentre seus pares.

Art. 5º Compete ao Presidente do Conselho Superior de Regulação:

I - convocar os membros do Conselho para as reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - presidir, supervisionar e coordenar os trabalhos, promovendo as medidas necessárias à consecução de suas finalidades;

III - coordenar as discussões e tomar os votos dos membros do Conselho;

IV - dirimir as questões de ordem;

V - expedir documentos decorrentes dos pareceres do Conselho; e

VI - aprovar em caráter *ad referendum* do Conselho, nos casos de relevância e de urgência, matérias que dependem de aprovação pelo colegiado.

Art. 6º A atuação no Conselho Superior de Regulação é considerada atividade de relevante interesse público, cabendo remuneração para cada sessão ordinária e extraordinária.

§1º A remuneração será por intermédio de *Jeton*, sendo devida com a presença do conselheiro na reunião e é definida como o valor de 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo nacional.

§2º A remuneração somente será devida se atendido o *quorum* mínimo de 3 (três) conselheiros na reunião, seja ordinária ou extraordinária.

Art. 7º As reuniões ordinárias do Conselho Superior de Regulação serão realizadas ao menos uma vez ao ano e as extraordinárias sempre que convocadas por seu Presidente.

Art. 8º As reuniões serão realizadas com a presença de 3 (três) membros do Conselho.

§1º A reunião será realizada em primeira chamada se o *quorum* de maioria dos membros estiver completo ou em segunda chamada após 30 (trinta) minutos da hora designada com qualquer número de presentes, lavrando-se termo que mencionará os conselheiros presentes e os que não compareceram.

§2º As reuniões serão secretariadas por um dos membros presentes, indicado pelo Presidente, a quem competirá a lavratura das atas.

Art. 9º As reuniões do Conselho Superior de Regulação obedecerão à seguinte ordem:

I – leitura;

II - ordem do dia, referente às matérias constantes na pauta da reunião;

III - comunicados diversos; e

IV - outros assuntos.

Art. 10 As decisões tomadas pelo Conselho Superior de Regulação serão consideradas aprovadas se obtiverem 3 (três) votos favoráveis.

Art. 11 Cabe ao Presidente o voto de desempate nas matérias em discussão e votação.

Art. 12. Os pareceres do Conselho Superior de Regulação serão registrados no livro de ata.

Art. 13 As votações do Conselho poderão ser simbólicas ou nominais, sempre a critério do colegiado.

§1º Os resultados da votação serão comunicados pelo Presidente.

§2º As votações nominais serão realizadas pela chamada dos membros do Conselho.

Art. 14 As decisões do Conselho Superior de Regulação não poderão implicar em nenhum tipo de despesa, quer seja para o Município regulado ou para a AGESAN-RS.

Art. 15 Os membros do Conselho Superior de Regulação serão indenizados na forma disciplinada em Resolução Específica, a qual trata da fixação dos valores de diárias, ressarcimentos, adiantamentos e indenizações.

Art. 16 O Conselho, caso julgue necessário, poderá solicitar relatórios e demonstrativos financeiros e orçamentários referentes à prestação de serviços de saneamento.

Art. 17 Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação desta Resolução serão solucionadas pela Diretoria Geral da AGESAN-RS.

Art. 18 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

*Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento - AGESAN-RS, em 24 de janeiro de 2019.*

**CORINHA BEATRIS ORNES MOLLING**  
**PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA**

**IRTON BERTOLDO FELLER**  
**SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA**

**VANIR DE MATTOS**  
**OAB/RS Nº 32.692**